

Regulamento Geral de Exames

Artigo 1.º

Condições gerais

- 1 - Os planos de estudo dos diversos cursos conferidos nas Escolas integradas no Instituto Politécnico de Bragança (IPB) são organizados de acordo com o regime anual, podendo incluir unidades curriculares semestrais.
- 2 - A definição do regime de frequência, de avaliação e de admissão a exame é da competência de cada uma das Escolas integradas.

Artigo 2.º

Ano lectivo e épocas de exame

- 1 - O ano lectivo terá a duração média de 40 semanas (20 semanas por cada semestre). Anualmente será fixado o calendário escolar no qual constarão os períodos de actividade lectiva, épocas de exame e de férias.
- 2 - A metodologia de avaliação praticada em cada unidade curricular é da competência do Conselho Científico, ouvidos o Conselho Pedagógico e outras estruturas de carácter científico-pedagógico.
- 3 - Em cada ano lectivo, em relação a cada unidade curricular, poderá haver as seguintes épocas de avaliação final e de exame:
 - a) **Época de Avaliação Final** – Quando existir, ocorrerá nos seguintes períodos: em Janeiro/Fevereiro, para unidades curriculares do 1.º Semestre, e em Junho/Julho, para unidades curriculares do 2.º Semestre ou anuais. Complementa o processo de avaliação desenvolvido ao longo do período de funcionamento da unidade curricular.

- b) **Época de Recurso** – Ocorrerá em Fevereiro para unidades curriculares do 1.º Semestre e em Julho para unidades curriculares do 2.º Semestre ou anuais. Deve contemplar a avaliação integral da unidade curricular, salvo naquelas em que tal seja manifestamente impossível.
 - c) **Épocas Especiais** – Ocorrerão em Setembro, uma para Estudantes-Trabalhadores e outra para Alunos Finalistas. Devem contemplar a avaliação integral da unidade curricular, salvo naquelas em que tal seja manifestamente impossível.
- 4 - A marcação das datas de avaliação final e de exame compete aos órgãos de cada Escola.

Artigo 3.º

Condições para realização de exame

- 1 - Só poderão inscrever-se para exame, ou realizar exame nos casos em que a inscrição não é obrigatória, os alunos que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:
- a) Tenham inscrição válida na unidade curricular em que pretendem realizar exame;
 - b) Tenham a situação de propinas regularizada;
 - c) Reúnam as condições de acesso a exame fixadas nos Regulamentos em vigor em cada Escola;
 - d) Nas Épocas Especiais de Exame, o número de créditos associados às unidades curriculares em que o aluno se inscreve não ultrapasse o limite fixado no Artigo 4.º.
- 2 - Não se efectuam inscrições nas Épocas de Avaliação Final e de Recurso. Os alunos podem prestar provas em todas as unidades curriculares desde que reúnam as condições fixadas nas alíneas a), b) e c) do número anterior.
- 3 - O acesso à Época de Recurso é facultado a todos os alunos, independentemente do aproveitamento obtido na avaliação anterior, sendo a classificação final a melhor das duas.

Artigo 4.º

Exames a realizar nas Épocas Especiais

- 1 - Os exames a realizar nas Épocas Especiais são de inscrição obrigatória, com pagamento das taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor.
- 2 - Têm acesso à época especial de exames para Alunos Finalistas os alunos aos quais faltem, no máximo, 24 créditos para obtenção do grau de licenciado.
- 3 - Nos termos da Lei, os Estudantes-Trabalhadores e os Dirigentes Associativos Estudantis e Juvenis gozam de uma época especial de exames. Podem efectuar exames a todas as unidades curriculares desde que reúnam as condições fixadas no Artigo 3.º do presente regulamento. A aprovação nestas unidades curriculares conta para efeitos de passagem de ano.

Artigo 5.º

Exames de melhoria de nota

- 1 - A melhoria da nota de uma unidade curricular é efectuada, mediante inscrição prévia, na época de recurso do ano lectivo imediatamente a seguir àquele em que houve aprovação a essa unidade curricular.
- 2 - Os Conselhos Científicos das Escolas, ouvidos os Conselhos Pedagógicos, devem definir as unidades curriculares, ou componentes destas, para as quais não há melhoria de nota.
- 3 - Não poderá ser efectuada melhoria de nota em unidades curriculares cujo aproveitamento tenha sido obtido por creditação de competências.
- 4 - Não poderão ser efectuados exames de melhoria de nota após ter sido requerido o diploma.

Artigo 6.º

Prazos de inscrição

- 1 - Os prazos de inscrição para exames nas Épocas Especiais e de Melhoria de Nota são estabelecidos pelo Presidente do IPB.
- 2 - A inscrição nos exames referidos no ponto anterior está sujeita ao pagamento de emolumentos, a definir anualmente por despacho do Presidente do IPB.

- 3 - Inscrições apresentadas fora dos prazos estabelecidos poderão ser efectuadas apenas nos dois dias úteis seguintes e sujeitas a pagamento de multa.

Artigo 7.º

Disposições finais

- 1- O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006/07 e aplica-se a todos os cursos ministrados no IPB.
- 2- Exceptuam-se do ponto anterior, sob solicitação das Escolas, os cursos do IPB não-adequados ao novo regime jurídico de graus académicos e diplomas do Ensino Superior ou alunos que não se encontrem integrados nesse regime.
- 3- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPB.